



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, 2696/B. Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI CNPJ 09.192.288/0001-18 • Insc. Mun. 099.868-0
E-mail: mazuadlogistica2010@hotmail.com

Nº 1458

Nome: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves
Endereço: Rua Terquato Neto - 500 Antônio Nº 1679 Fone: _____
Cidade: Teresina Estado: PI

Insc. Est.: _____ CNPJ / CPF 156.709.613-15 CMC: _____

Natureza da Operação: Locação de veículo Em 30 de Setembro de 2015

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Referente à locação de 01 veículo Chevrolet modelo Cruze LT de placa P10-6906		
		fab/mod-2014/2014	4.000,00	4.000,00
		01 veículo Chevrolet modelo S-10 LT de placa P16-2721, fab/mod-2015/2015,	6.000,00	6.000,00
		todos com as condições de, seguro, km livre, com motorista, no período de 06/07/15 a 06/08/15.		
TOTAL R\$				<u>10.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): Francisco de Assis Carvalho Gonçalves

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

REFERENTE A: locação de 01 veículo, sendo 01 Cruze LT de placa P10-6906, e 01 veículo S-10 LT de placa P16-2721, no período de 06/07/15 a 06/08/15, conforme fatura nº 1458.

[Assinatura]
Assinatura

Teresina - (PI), _____/_____/_____

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira, 2696 - bairro Macaúba - CEP 64.016-070

CNPJ 09.192.288/0001-18 - CMC 099.868-0

Teresina - PI.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí na Rua Desembargador Cromwell Carvalho No 2030 Sala 05, bairro Jockey Club, que é dispensada do recolhimento do ISS, por exercer atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que *“Não incide recolhimento de O Art. 93 da ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei”*, já o Art. 153 descreve ainda que *“somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto”*.

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 10 de Abril de 2015



José Raimundo Soares

Contador

CPF: 395.669.603-44 - RG: 839.606-SSP-PI
CRC-PI. 3898/0